



## RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA/2019

O professor José Ferreira de Castro, Presidente em exercício da CONFENEN, apresentou a seus pares, no final do exercício, o relatório de atividades/2019, no qual são comentados os tópicos a seguir enumerados.

### Comemorações dos 75 anos

O primeiro assunto registrado foi a sessão especial do Senado Federal comemorativa aos 75 anos da CONFENEN, cujas tratativas iniciadas no começo do ano culminaram, em junho, com o requerimento nº 499/2019, firmado pelo Senador Marcelo Castro e apoiado também pela Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) e Senadores Eduardo Girão (PODE/CE), Elmano Férrer (PODE/PI), José Maranhão (MDB/PB) e Styvenson Valentim (PODE/RN). Em consequência, no dia 12 de setembro de 2019 a Sessão Especial, presidida pelo proponente, coroou a longa e laboriosa caminhada da CONFENEN, que sempre defendeu princípios e não causas de uma pessoa ou grupo, mas de toda a rede privada de ensino.



“O registro nos anais do Senado Federal dos feitos da CONFENEN e de seu Presidente, Professor Roberto Dornas, em prol da educação brasileira, é motivo de orgulho para todos nós”, como bem enalteceu o Professor José Ferreira, Vice-Presidente, em seu discurso no Senado.

Na homenagem ao Presidente Dornas, representada por uma placa alusiva ao evento e entregue ao seu filho Dr. Cláudio Dornas, registrou-se que as histórias da CONFENEN e de Roberto Dornas se confundem, pois a dedicação é a mesma pela causa nobre e continua pelos mesmos princípios, valores e mesma bandeira – a educação.

No segundo item do relatório registrou os encontros com autoridades e a participação da CONFENEN em audiências públicas. O encontro com o Ministro da Educação, Ricardo Vélez Rodrigues, por exemplo, objetivou discutir questões relacionadas à educação e na oportunidade foi convidado para encontro com as escolas, durante reunião do Conselho de Representantes.

O diálogo com parlamentares é uma constante. Em março o Deputado Átila Lira foi recepcionado pelos Conselheiros, que ouviram dele a reafirmação do compromisso de continuar trabalhando na defesa dos interesses do setor educacional particular.

A CONFENEN registrou que as escolas sofrem grandes prejuízos com a Lei 9.870/99, a chamada “lei do calote” e o Deputado disse que o assunto será reaberto oportunamente. Lamentou o professor José Ferreira que muito já foi tentado, mas nada se conseguiu alterar na lei.

Em junho foi recepcionado o Deputado Lincoln Portela, que discorreu acerca da oferta de educação domiciliar de que trata o Projeto de Lei 3179/2012, de sua autoria. O deputado, que foi alfabetizado em casa, pela avó, disse que a educação domiciliar é apenas uma modalidade de ensino, para aquelas famílias que realmente reúnam condições para ensinar. E em novembro o Presidente da Comissão de Educação, Pedro Cunha Lima, revelou a sua luta em favor do desenvolvimento nacional através de soluções técnicas e equilibradas e disse que a CONFENEN representa essa expectativa de equilíbrio e concentração no foco das soluções. Foi-lhe apresentado o Projeto de Lei 10.568/2018, da CONFENEN, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem da Educação - SENAED e do Serviço Social da Educação – SESED.

O relatório noticiou também a participação do Prof. Samuel Lara na reunião do Conselho Nacional de Educação para discutir acerca da Formação Inicial e Continuada de Professores, do advogado Mauro Grimaldo da Silva, Assessor Jurídico do SINEPE/NE-MG, na audiência pública da Câmara dos Deputados para debater o PL 2521/2011, do professor Sebastião Filho na audiência pública do CNE para debater as Diretrizes Curriculares para o curso de Psicologia, oportunidade em que defendeu pontos considerados importantes em nome da entidade, e do professor João Cesarino, que participou, no INEP/MEC, da solenidade de apresentação da edição dos “Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais”, volumes 2 e 3, além de audiências públicas sobre segurança e saúde nas escolas, ENEM e coleta de informações das escolas.

## Representação da CONFENEN no Congresso Nacional

Em dez anos de representação da CONFENEN no Congresso Nacional são defendidos incondicionalmente os princípios da entidade, seus valores éticos e morais, a manutenção da liberdade de ensinar e aprender, a não concessão estatal e o convívio harmonioso com o ensino público. São conquistas constitucionais que têm sido preservadas nas discussões legislativas.

A CONFENEN participou e continua envolta em grandes reformas: educacional, previdenciária, trabalhista, tributária e várias outras em discussão. Entre novos e antigos projetos foram discutidos nas reuniões do Conselho de Representantes algo em torno de 350 propostas.

## Seminários e simpósios

Além dos eventos de que a CONFENEN participa há projetos próprios que deverão ser desenvolvidos a partir de 2020, iniciando com seminários regionais realizados trimestralmente mais próximos das bases para facilitar a participação de maior número possível.

Em novembro o professor João Cesarino visitou a FENEN de Alagoas e fez palestra para os representantes de sindicatos e de escolas, oportunidade em que abordou especialmente a BNCC.

Promovido pela Associação Brasileira de Educação a Distância, evento realizado pela ABED teve a colaboração da CONFENEN, representada pelo Vice-Presidente, professor Arnaldo Cardoso Freire, o qual registrou que a CONFENEN entende a importância do ensino a distância para o maior alcance da educação no país tão vasto e sabe que o EaD veio para ficar, mas revelou preocupação quanto à sua regulamentação e fiscalização, pois a proliferação de cursos pode comprometer a qualidade.

Em Minas O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro - SINEPE/NE-MG realizou em Governador Valadares o Encontro Regional das Escolas Particulares, ocasião em que foram abordados temas desafiadores para o momento que vive o setor educacional, especialmente no ano do 26º aniversário de atuação da entidade, nascida com o apoio do professor Roberto Geraldo de Paiva Dornas, tendo a liderança de abnegados educadores de base e o incansável trabalho da professora Ignez Vieira Cabral.

## Representatividade institucional

Durante a reunião de outubro, da Diretoria Executiva, em Aracaju, foi debatida a necessidade de disciplinar o tema “representatividade da CONFENEN”, uma vez que a entidade faz-se presente em diversos ambientes públicos onde são discutidos temas de interesse da escola particular. Após discussões foi aprovada a edição de norma sobre o assunto, cuja principal orientação está no § único do art. 3º da Resolução nº 1/2019, que estabelece as condições básicas para a representatividade: o representante deverá “responsabilizar-se pelo que disser ou fizer, sendo-lhe vedado: (a) assumir compromissos ou obrigações para os quais não tenha a representatividade

legal ou estatutária; e (b) ajudar ou apoiar entidades, grupos ou pessoas que sejam contrários aos princípios, normas e procedimentos da CONFENEN”.

## Homenagens

O relatório é finalizado com registro das homenagens de reconhecimento e agradecimento ao professor Roberto Dornas e, em Aracaju, durante o “Simpósio Sergipano de Gestores Educacionais”, também houve sessão de homenagens, com a entrega de placas de Colaborador Emérito aos Professores Manoel Francisco de Santana, José Sebastião dos Santos “in memoriam”, recebida por seu filho José Sebastião dos Santos Filho, e ao Dr. Roberto Dornas, recebida por seu filho Cláudio Vinícius Dornas. O Professor José Joaquim Macedo também foi homenageado com a mesma placa, entregue pelo Professor Renir Damasceno. E por último, em Brasília, a ABRAD – Associação Brasileira de Direito Educacional, homenageou o Dr. Roberto Dornas concedendo-lhe diploma entregue pelo presidente, Dr. João Roberto, e recebido pelo filho do homenageado. Outra justa homenagem foi feita ao professor e empresário Clóvis Eduardo Pinto Ludovice, falecido no dia 4-10-2019, em Franca-SP. Fundador da UNIFRAN – Universidade de Franca é considerado igualmente grande colaborador da CONFENEN

Por fim o registro de agradecimentos do professor José Ferreira a todos os integrantes da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal, das Câmaras de Educação Básica e de Ensino Superior, bem como à equipe de apoio administrativo, cujos esforços e dedicação – segundo reconheceu - foram fundamentais no cumprimento da missão institucional.



## PALAVRAS SOBRE A LGPD

Sebastião Garcia



Estatísticas indicam que as redes sociais abrigam a seguinte quantidade de usuários no mundo: 2,3 bilhões no Facebook; 1,5 bilhão no Whatsapp, 2 bilhões no Youtube e 1 bilhão no Instagram. Circulam 60 bilhões de mensagens todos os dias no Facebook e no Whatsapp juntos. É gente demais conectada a outras pessoas que nunca se viram e não se conhecem, e no meio há os espertos roubando o sossego, a vida particular e até as finanças de muitos inocentes em termos de tecnologia.

Para que a sociedade não continuasse sendo prejudicada, em agosto de 2018 foi editada a Lei nº 13.709, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que tem como **objetivos** principais (1) garantir a privacidade dos dados e permitir maior controle

sobre eles; (2) estabelecer regras claras sobre os processos de coleta, armazenamento e compartilhamento dessas informações, contribuindo para a promoção do desenvolvimento tecnológico na sociedade e a defesa do consumidor; e (3) fixar a **responsabilidade** dos detentores e gerentes dos sistemas.

A LGPD contém 12.670 palavras, dentre elas as mais citadas são: **dados** (252 citações), **pessoais** (152), **tratamento** (145), **proteção** (62), **privacidade** (19), **privado** (16) e **liberdade** (7). A expressão **dados pessoais** tem 150 registros e a palavra **acadêmico** só foi usada uma vez, no art. 4º-II-b, ao se referir a situações em que o armazenamento de dados não depende de autorização do cliente.

O projeto original previa a entrada em vigor, da futura lei, em janeiro de 2021, mas foi aprovada a vigência a partir de 13 de agosto de 2020. Contudo, a pandemia do Covid-19 provocou a apresentação de projetos na Câmara e no Senado, alterando esse prazo e até o encerramento desta edição foi aprovada a redação final da Medida Provisória 959/2020, alterando o art. 65, o que leva os arts. 52, 53 e 54 a vigorar somente a partir de 1º de agosto de 2021.

A lei normatiza os procedimentos de coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, e os seus **fundamentos** estão contidos no artigo 2º:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Inspirada no regulamento adotado pela União Europeia em 2018, o documento se aplica extra territorialmente, impondo às empresas um ajustamento a essa nova realidade, devendo inclusive dispor de profissional exclusivo dedicado à proteção dos dados e sendo responsável pelo cumprimento da norma, adotando as necessárias medidas técnicas e administrativas de segurança.

Desnecessário dizer que a rede escolar, por inteiro, está incluída nessas obrigações, principalmente caso pretenda utilizar imagens de estudantes, professores e outras pessoas físicas na propaganda dos seus serviços.

O modelo de contrato de matrícula sugerido, publicado no endereço eletrônico da CONFENEN contém, a propósito e como exemplo, a autorização de que trata o artigo 8º da Lei, nos seguintes termos:

*“O signatário declara, para os devidos fins legais, conhecer e cumprir as informações sobre matrícula, do respectivo contrato, e do Regimento Escolar.*

*Declara, também, que a escola prestou as devidas informações, em linguagem clara e acessível, sobre a forma, duração e finalidade do tratamento dos dados para a execução do presente contrato.*

*Pelo presente termo, confirmo que recebi explicações, tive conhecimento, compreensão e concordo com as informações prestadas e sinto-me plenamente esclarecido em todas as dúvidas que suscitei e autorizo a escola a coletar, usar, tratar e armazenar os dados fornecidos para a própria atividade educacional, reservando-me o direito de revogar este consentimento até que o objeto deste documento seja iniciado”.*

A escola não deve confundir e interpretar erroneamente o art. 4º, que diz que **a Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais** (nome, RG, CPF, nº de telefone, e-mail e endereço), quando realizado para fins exclusivamente jornalístico e artístico, ou **acadêmico**. Neste último caso aplica-se o contido nos artigos 7º e 11, os quais determinam que o tratamento de dados pessoais somente possa ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular.

## CONFENEN NO CONGRESSO NACIONAL

João Luiz Cesarino da Rosa.

O Ano de 2020 se apresentava como um ano de esperança. Esperança em um PIB positivo, embora pequeno. Melhoria na taxa de desemprego. Esperança nas reformas: tributária, política e administrativa, enfim, esperança de melhores dias e condições para a população.



No entanto, mal entramos o ano e fomos assombrados pelas notícias de saúde que vinham da Ásia. O novo coronavírus, o COVID-19. Não queríamos acreditar que viveríamos de novo essa triste experiência, lembramo-nos da pandemia da gripe A, H1N1 e das suas graves consequências em nosso país.

Mas, passado praticamente o primeiro semestre do ano, estarrecidos, vemos esta nova pandemia atingir o mundo, com mais de seis milhões de infectados e quase 370 mil mortes, estando o Brasil com 500 mil infectados e 28 mil mortos, sendo o segundo país com o maior número de contaminados. É triste, porque sabemos que quando este relatório for lido, os números serão bem maiores.

Será 2020 um ano sombrio? Se formos analisar pelo lado místico, a tradição “cabala”, mantida em segredo por séculos pelos judeus, que permite interpretar significados ocultos na história, não. O número cabalístico 2020 nos reserva: “quando chegamos ao número quatro, vibração regente de 2020, temos a compreensão de que esse ano será de construção dos alicerces para os anos seguintes, ou seja, será um ano para organizar e colocar a vida em ordem, priorizando a diplomacia, tolerância, compaixão e solidariedade”.

Então, será o ano de 2020 de reconstrução? Certamente o mundo após a pandemia do COVID-19 não será o mesmo. O homem se vê perante a sua pequenez e, esperamos, perceba o seu lugar no universo.

Enquanto isso, o Congresso Nacional procura aprovar leis que possam minimizar a situação. Assim, suspendeu as Comissões e dá um rito sumário de apreciação às matérias em plenário, nas duas casas legislativas, tudo de maneira remota. A situação levou a CONFENEN a adotar também a tecnologia para realizar suas reuniões por videoconferência.

O Congresso recebeu 28 MPs, sendo somente no Senado 54 PLs vinculados. Entre as medidas provisórias a 905/2020 influi diretamente nas escolas, ou seja, flexibiliza os 200 dias letivos para este ano. Sem dúvida é uma medida razoável e indicada no presente momento, onde as escolas buscam complementar a sua carga horária e os seus conteúdos mediante aulas remotas.

Entre os mais de 150 projetos de lei ingressados até momento, os que mais preocupam são os que tentam reduzir os valores das anuidades. Hoje somam 14, sendo três no Senado e 11 na Câmara. Todos se encontram para despachos dos presidentes da Câmara e do Senado.

A CONFENEN ingressou com três ADIs no STF (6333, 6423 e 6435) contra os estados do Ceará, Maranhão e Pernambuco que tiveram promulgadas leis que reduzem o valor das anuidades.

Várias leis foram promulgadas no período, liberando verbas e flexibilizando as ações do executivo para combate à pandemia.

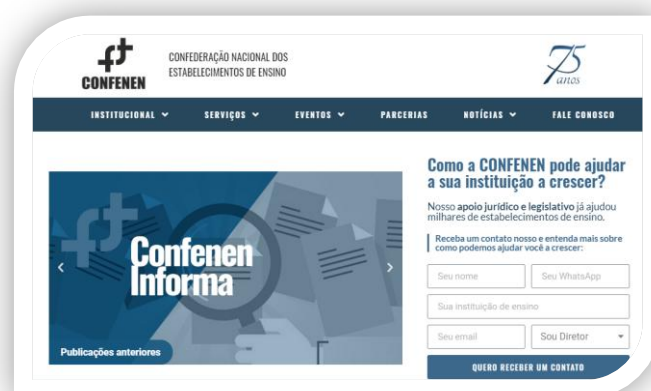
Para um acompanhamento das ações no Congresso, convidamos o leitor a conhecer o **Boletim da CONFENEN no Congresso Nacional**, um informativo mais ágil, disponível no site da CONFENEN ([www.confenen.org.br](http://www.confenen.org.br)).

Começamos o texto introdutório falando de esperança e finalizamos também com esperança em novos tempos que virão, com mais amizade, tolerância e solidariedade.

## PROJETOS NOVOS

Dentre as estratégias com o objetivo de **ampliar o número de associados e parceiros comerciais**, o professor José Ferreira registrou como normal e necessária que todas as entidades possuam um sistema próprio de arrecadação de recursos, merecendo inclusive um boletim mensal com informações sobre as ações financiadas com tais contribuições. O professor João Cesarino sugeriu o estabelecimento de uma contribuição mensal por escola, em valores módicos, disponibilizando-se em troca uma boa carta de serviços, consolidando o que já prevê o Estatuto.

Também foi acolhida a sugestão de reestruturação e modernização da página eletrônica e a inserção da CONFENEN nas redes sociais, a realização de seminários a partir de 2020, com apoio das respectivas entidades sindicais, além da ampliação dos acordos de parceria.



Com a necessária responsabilidade a Diretoria recebeu a proposta de realização de eventos próprios, a serem desenvolvidos a partir de 2020, como forma de levar assistência e serviços técnicos especializados diretamente às bases da CONFENEN, iniciando com seminários trimestrais mais próximos das bases, para facilitar a participação de maior número possível de educadores. Entretanto, com a crise provocada pela pandemia do novo Coronavírus, todas as projeções tiveram de ser repensadas, a começar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, já desde então efetivadas por videoconferência.

Seguindo esta linha, em outubro de 2019 a CONFENEN renovou o acordo de parceria com a Patente & Godinho Corretora Business Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (<http://patenteseguros.com.br/>), seguro escolar, relação que as partes mantêm há vários anos, com sucesso e bons resultados para ambas.

### Treinamento de gestores e equipe de primeiros socorros

Além de renovar a parceria com a Patente a CONFENEN firmou, também em 2019, acordo de parceria operacional com a empresa UltraEaD ([www.ultraead.com.br/confenen/](http://www.ultraead.com.br/confenen/)), especialista em tecnologia da educação, para validação, promoção, divulgação de cursos de capacitação e orientação

profissionais oferecidos por educação a distância – EaD, sendo de grande valia os cursos de preparação de gestores educacionais e colaboradores e treinamento de professores e equipe de apoio escolar para o pronto atendimento de primeiros socorros, permitindo que a equipe aprenda como realizar exames prévios, técnicas para reanimação e como prestar socorro para diversos casos graves.

### Equipamentos e serviços de impressão

Na mesma linha a Confederação firmou contrato de parceria com a empresa Digital Solution Comércio e Representação Ltda. (<https://www.dsolution.com.br/>) em favor das escolas situadas no Distrito Federal e região, de modo a lhes permitir os mesmos benefícios relacionados a preços e qualidade usufruídos há 10 anos.

Além de equipamentos tecnologicamente atualizados, a empresa oferece serviços de impressão e digitalização de documentos com qualidade excepcional, o que é indispensável à escola que deseja e precisa arquivar e preservar históricos essenciais dos estudantes e da sua própria caminhada.

Trata-se, pois, de um bônus conquistado para as escolas, considerando que CONFENEN, DIGITAL SOLUTION e ESCOLAS - estão na mesma base territorial e a contratação de serviços ou arrendamento de equipamentos passam a merecer os mesmos benefícios, atenção e custos de que a CONFENEN é testemunha.

## CONSELHO DE ADVOGADOS

A fim de dar celeridade aos procedimentos de resposta e melhorar o conteúdo dos serviços, o Presidente em exercício, professor José Ferreira de Castro, com aprovação da Diretoria Executiva, instituiu o Conselho de Advogados da CONFENEN e, nos termos do art. 4º da Resolução nº 1/2020, aprovada durante a reunião de fevereiro, nomeou os seguintes profissionais para composição inicial do órgão: Coordenador, Mauro Grimaldo (MG); Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque (DF); Anna Gilda Dianin (MG), Carlos Jean Araújo Silva (DF), Cláudio Vinicius Dornas (MG), Edgar Carvalho Sales (MA), José Roberto Silva Júnior (SP), Ricardo Furtado (RJ) e Sebastião Garcia de Sousa (DF).



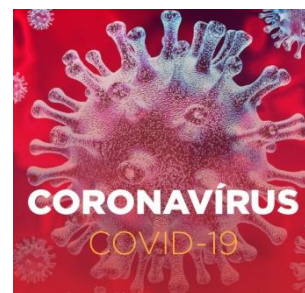
### O Primeiro Documento

Em videoconferência realizada no dia 23 de março o Conselho produziu seu primeiro documento que, submetido à presidência, foi tornado público com o seguinte conteúdo:

## CORONAVÍRUS - NOTA DA CONFENEN

Às Autoridades, Educadores, Alunos, Pais e Comunidade em geral.

A **Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN**, única entidade de representação nacional das Instituições de Ensino Privadas do país, em todos os níveis, modalidades, segmentos e categorias administrativas, em virtude da pandemia causada pelo COVID 19 (Novo Coronavírus) e seus efeitos sociais, notadamente no setor educacional, e



cônsua da necessidade e importância das medidas que vem sendo adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, objetivando a contenção do avanço da infecção, vem a público manifestar-se nos seguintes termos:

1) constitui princípio basilar da CONFENEN e das instituições de ensino privadas que integram sua base, a realização do ensino de qualidade, o que se efetiva com o cumprimento das diretrizes e normas gerais da educação nacional, segundo estabelece a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96);

2) as instituições privadas de ensino em todo o país, em virtude da situação e em atenção às recomendações das autoridades sanitárias e de saúde, suspenderam o atendimento físico/presencial, mas mantiveram – e mantêm – a prestação dos serviços educacionais

3) a CONFENEN, ciente da importante missão das instituições de ensino privadas em ensinar e instruir, não se omite e nem se omitirá frente ao desafiador momento que o País e o mundo atravessam, e se coloca à disposição das instituições governamentais para discutir, avaliar e sugerir medidas ao enfrentamento do declarado estado de calamidade;

4) neste momento em que se tornou imprescindível o isolamento social como medida de prevenção à Covid-19, as Instituições de Ensino Privadas reafirmam seu compromisso com toda a comunidade escolar na oferta e manutenção de um ensino de qualidade, assegurando-se, dessa forma, o constitucional direito de acesso à educação em todos os níveis;

5) as instituições de ensino privadas em todo o país, valendo-se da sua autonomia pedagógica e atuando em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, estudam e adotam medidas, procedimentos e alternativas de modo a manter e assegurar a atividade educacional a todos os seus alunos, sobretudo por meio de atividades educacionais com estímulo ao estudo domiciliar, mantendo os estudantes ativos no cumprimento dos conteúdos pedagógicos;

6) observadas as limitações impostas em razão da pandemia, as instituições de ensino privadas estão e continuarão em pleno funcionamento, sendo que a adoção de atividades escolares não presenciais decorre exatamente da calamidade pública declarada nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020;

7) a CONFENEN está atenta às medidas governamentais para enfrentamento da crise e em busca de alternativas imediatas, de curto, médio e longo prazo que assegurem às instituições de ensino privadas de todos os níveis, modalidades e categorias administrativas a cumprirem as diretrizes e leis da educação nacional, além daquelas de natureza trabalhista e econômico-tributárias;

8) a Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, que estabelece medidas trabalhistas para a manutenção de empregos e renda, carece de uma análise detalhada e aprofundada, em todos os seus aspectos jurídicos, impactos imediatos e consequências futuras para o setor educacional privado, sobretudo porque suas disposições não alcançam todas as peculiaridades do setor educacional;

9) a Constituição Federal determina que a educação é dever do estado e da família, não podendo o estado se omitir na elaboração de normas e leis que assegurem aos estabelecimentos de ensino normas razoáveis ao cumprimento das diretrizes e bases da educação, não podendo ser olvidado o especial papel que a família possui no processo educacional.

A CONFENEN expressa a inadiável necessidade de adoção de medidas amplas, de aplicação nacional, com previsão em norma federal, acerca do cumprimento dos conteúdos pedagógicos, dias letivos e cargas horárias por meio de adoção de atividades não presenciais, sobretudo para evitar que os diversos sistemas de ensino adotem procedimentos e meios diversos, em prejuízo à educação nacional como um todo.

Defende que sejam adotadas como parâmetros as premissas constantes no Decreto-Lei nº 1.044/1969, pelo período que perdurar a obrigatoriedade de isolamento social e impedimento de realização de atividades escolares presenciais, em virtude da pandemia Covid-19.

Ressalta que o setor educacional privado congrega aproximadamente 18% e 75%, na Educação e Básica e Ensino Superior, respectivamente, abrangendo mais de 15 milhões de alunos. Também emprega diretamente milhares de professores e outros tantos profissionais da educação, direta e indiretamente. Tais dados demonstram que o ensino privado é indispensável à garantia constitucional do direito à educação.

E que esse momento seja superado com muita dedicação, compromisso e comprometimento de todos.

Brasília, março de 2020.

*José Ferreira de Castro, Presidente em exercício.*

## 100 ANOS DA



A Associação Brasileira de Imprensa – ABI, criou uma fórmula simpática e curiosa e festejar os cem anos da vírgula, dando exemplos de sua aplicação que podem mudar todo o sentido, podendo significar uma pausa... ou não:

Não, espere.

Não espere.

**Ela pode sumir com seu dinheiro:**

R\$ 23,4.

R\$ 2,34.

**Pode criar heróis:**

Isso só, ele resolve!

Isso, só ele resolve!

**Pode ser a solução:**

Vamos perder, nada foi resolvido!

Vamos perder nada, foi resolvido!

**A vírgula muda uma opinião:**

Não queremos saber!

Não, queremos saber!

Pode condenar ou salvar:

Não tenha clemência!

Não, tenha clemência!

Uma vírgula muda tudo. Veja

**Considerações adicionais:**

Se o homem soubesse o valor que tem a mulher, andaria de quatro à sua procura.

Se o homem soubesse o valor que tem, a mulher andaria de quatro à sua procura.

**Moral da história:**

A vida pode ser interpretada e vivida de diversas maneiras. Nós é que fazemos a pontuação!

Pontue sua vida com o que realmente importa. Isso faz toda a casa diferente!

**Slogan:** ABI - 100 anos lutando para que ninguém mude uma vírgula da sua informação.

## REORGANIZANDO O CALENDÁRIO ESCOLAR

Atendendo ao chamamento público do CNE para coleta de contribuições para subsidiar o parecer sobre a reorganização dos calendários escolares, a CONFENEN se dirigiu ao Presidente Luiz Roberto Liza Curi e ofereceu a sua posição em defesa da autonomia da escola privada.

Expressou, na oportunidade, elogios aos Relatores, professores Maria Helena Guimarães de Castro e Eduardo

Deschamps e, ao mesmo tempo, expressou ser desnecessário repisar os efeitos danosos da Covid-19 na educação brasileira.

De fato, os conselheiros relatores, de forma lúcida e objetiva, delinearão o quadro no qual se encontra a educação, com ênfase nas possibilidades e dificuldades enfrentadas por cada sistema de ensino e os respectivos estabelecimentos educativos.

Bem andaram os Relatores ao anotar que eventuais limitações a serem feitas no “formato da reposição/ajuste dos calendários devem considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente”.

A CONFENEN, enquanto legítima representante das escolas privadas em âmbito nacional, tem estimulado a rede privada de ensino, em todos os segmentos, a adotar o regime especial de aulas não presenciais, investindo todos os esforços e todas as energias para que as atividades assim ministradas mantenham a qualidade do ensino presencial, sendo este um quesito que medeia a preocupação de todos.

Além disso, recomendou enfaticamente a manutenção de todos os registros acadêmicos e controle de frequência, garantindo-se a liberdade de reorganização de calendários, regimentos e projetos político-pedagógicos, expressando ser entendimento da CONFENEN que, os Sistemas de Ensino devem ser orientados a:

1. respeitar a capacidade de auto-organização de cada estabelecimento da rede privada de ensino;
2. requerer, quando for o caso e, através das respectivas fiscalizações, a demonstração do efetivo cumprimento dos conteúdos pedagógicos, e
3. requerer, também quando for o caso, a demonstração de cumprimento das 800 horas para a educação básica.

O chamamento gerou cerca de 400 contribuições para o trabalho, que resultou no Parecer CP-nº 5/2020, cuja essência revelou a preocupação quanto às condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

- . como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?
- . como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?
- . como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?
- . como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

Acentuou que “o ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos

das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares”.

Reiterou também que “a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB”, mas ao mesmo tempo salientou que “a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino”.



## LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

I - Desde a decretação do estado de calamidade pública em consequência da Covid-19, a escola particular enfrenta uma enxurrada de leis, decretos, resoluções e portarias emanados dos órgãos federais, estaduais e municipais.

Além de ter de enfrentar o emaranhado de normas e ter de se adaptar para continuar as atividades, as escolas passaram a sofrer pressões de todo tipo. Antes já enfrentavam a inadimplência propiciada, em parte, pela Lei 9870/99. Agora, vieram o aumento da inadimplência, a rescisão de contratos para mudança para escola pública e desistência pura e simples, as escolas tiveram de fazer investimento para ofertar aulas não presenciais.

Somadas a essas pressões vieram os projetos de leis federais, estaduais e municipais estabelecendo a redução das mensalidades durante o Plano de Contingência do novo Coronavírus.

São mais de 30 projetos no Congresso Nacional e praticamente em todos os estados e em dezenas de Câmaras Municipais, revelando o que sempre existiu: desrespeito à escola particular. Nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro e Mato Grosso, já se transformaram em leis e a consequência imediata foi que algumas unidades do Ministério Público propuseram Ação Civil Pública visando a obrigar as escolas à concessão do desconto.

A CONFENEN, sempre atenta e com o apoio dos respectivos sindicatos, já impetrou Ações Diretas de Inconstitucionalidade contestando as leis dos Estados do Ceará (ADI 6423), Maranhão (ADI 6435), Pará (ADI 6445) e Rio de Janeiro (ADI 6448).

**II - No Estado do Pará,** o SINEPE entrou com ADI no âmbito estadual (protocolo nº 0805325-5820208140000), aguardando decisão do Tribunal Pleno.

**III - Em Santa Catarina** o SINEPE apresentou defesa em processo movido pelo Ministério Público em conjunto com a Defensoria Pública, e convenceu o juiz Laudenir Petroncini, da 1ª Vara da Fazenda Pública, a negar a liminar, o qual, no despacho, disse ser impossível “impôr uma redução percentual linear” e que “para solução da eventual dificuldade que uma das partes esteja enfrentando, deve ser buscada individualmente, considerando-se as circunstâncias de cada um dos casos concretos”.

**IV - Na Paraíba** o governador sancionou a Lei 11.694, com veto de artigo que previa redução de até 25% no valor da mensalidade das escolas que ofertam aulas remotas, por considerar que houve redução de algum custo, mas aumento de outros para a adaptação. No entanto, a Assembleia Legislativa em sessão remota, derrubou o veto.

Cautelosa, a Faculdade SEDUP, de João Pessoa, requereu proteção do Judiciário e obteve decisão para evitar punição ou fiscalização por parte do Procon. A juíza Flávia Cavalcanti, da 1ª Vara da Fazenda Pública, buscou argumentos em decisão sobre ADI 1007/PE, proposta pela CONFENEN, arrematando assim:

*“Deste modo, sendo a matéria objeto da Lei em tela claramente de direito civil, pois como demonstrado, versa sobre contratos firmados entre estabelecimentos de ensino e o usuário deste serviço, a competência para legislar sobre o assunto seria da União Federal e não do Estado da Paraíba, razão pela qual se mostra plausível o direito do autor.*

*Quanto ao periculum in mora, este também se afigura presente, diante da possibilidade de vir a parte autora a sofrer fiscalização e aplicações de medidas coercitivas, em face do descumprimento da referida Lei.*

*Isto Posto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar que os réus se abstenham de praticar qualquer ato sancionatório ou fiscalizatório decorrente da não aplicação da Lei n. 11.694/2020 pelo promovente, na forma do artigo 7º da referida Lei”.*

**V - Já no Estado do Ceará,** o SINEPE-CE e escolas filiadas enfrentam Ação Civil Pública para obrigar à concessão de descontos. Foi apresentado recurso para suspender liminar deferida em favor do MP e Procon e

permitir a aplicação da Lei Estadual nº 17.208/2020, por ser menos gravosa, na interpretação do SINEPE/CE que, na defesa, afirmou que a decisão combatida merecia reforma, já que o Juízo a quo entendeu pelo prosseguimento da ação civil pública em razão do manejo da ADI de nº 6.423/CE perante o Supremo Tribunal Federal.

O SINEPE/CE entendeu que a citada lei aborda a matéria de forma mais razoável e proporcional que a decisão liminar exarada na ACP em primeira instância e requereu a concessão de efeito suspensivo (o qual foi deferido) e sua confirmação no julgamento do recurso.

Nas palavras do Desembargador relator do agravo, a ação civil pública foi manejada em panorama muito diferente do atual, quando não existia a mencionada lei estadual e restaram infrutíferas as tentativas de solução extrajudicial pela Defensoria Pública.

**VI - Em Pernambuco,** antes mesmo da pandemia do Covid-19 a CONFENEN manejou a ADI 6333/2020 contra a Lei n.º 16.559/2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor e obriga as instituições de ensino privado a estenderem o benefício de novas promoções aos alunos preexistentes e fixando critério de cálculo de multa irrazoável e desproporcional, à luz da realidade do setor.

#### **VII - Defeito na Representatividade**

Sob o Rito Ordinário nº 0001310-47.2018.5.10.0021 a CONFENEN propôs Ação de Obrigação de Não Fazer contra a Federação Interestadual das Escolas Particulares – FIEP, que se anuncia também como FENEP, pelo fato de se apresentar como representante em âmbito nacional. O Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília concedeu liminar determinando que a entidade:

a) se abstenha de atuar como entidade sindical representante a nível nacional da categoria econômica das escolas particulares;

b) se abstenha de praticar qualquer ato e/ou atividade sindical com objetivo de representar entidades sindicais da categoria econômica das escolas particulares fora de sua base territorial (estados do Distrito Federal e Amazonas);

c) se abstenha de praticar atos que visem à filiação e representação legal de outras federações e de sindicatos não filiados à ela e, ainda, que deixe de divulgar e veicular, nos meios de comunicação ou outros, representatividade sindical que não possui, especialmente, que é a representante nacional da escola particular;

d) se abstenha de recolher em seu favor quaisquer valores a título de contribuição sindical de entidades sindicais que não fazem parte de sua base territorial.

Disse o Juiz que o descumprimento acarretará a aplicação de multa prevista no Código de Processo Civil, artigos 497 e 536, § 1º.



**VIII - Medida Provisória 936/2020**

A CONFENEN, através de seu representante junto ao Congresso Nacional, João Cesarino, apresentou emendas ao Projeto de Lei de Conversão nº 15/2020, subscritas pelo Senador Izalci Lucas, sugerindo a supressão do inciso IV do art. 17 (Emenda 1016) e a prorrogação da suspensão dos contratos de trabalho e/ou redução de jornada de trabalho até o final do ano de 2020, ou enquanto perdurar a pandemia (Emenda 1021), tendo em vista que a matéria foi tratada no âmbito da reforma trabalhista, excluindo-se a hipótese de ultratividade.

Ademais – justificou o Senador – “o próprio inciso II, do art. 17, regulamenta a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para fins de negociação, inclusive convocação, deliberação, formulação e publicidade de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Assim, não há justificativa para que se confira efeitos ultrativos às convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos”, uma vez que a nova redação data à Súmula 277 pelo TST foi contestada pela CONFENEN através da ADPF 323, em que o Ministro Gilmar Mendes acolheu os argumentos da CONFENEN e concedeu a liminar e a Reforma Trabalhista veio ao encontro da decisão do Supremo.

**IX - Desconto negado**

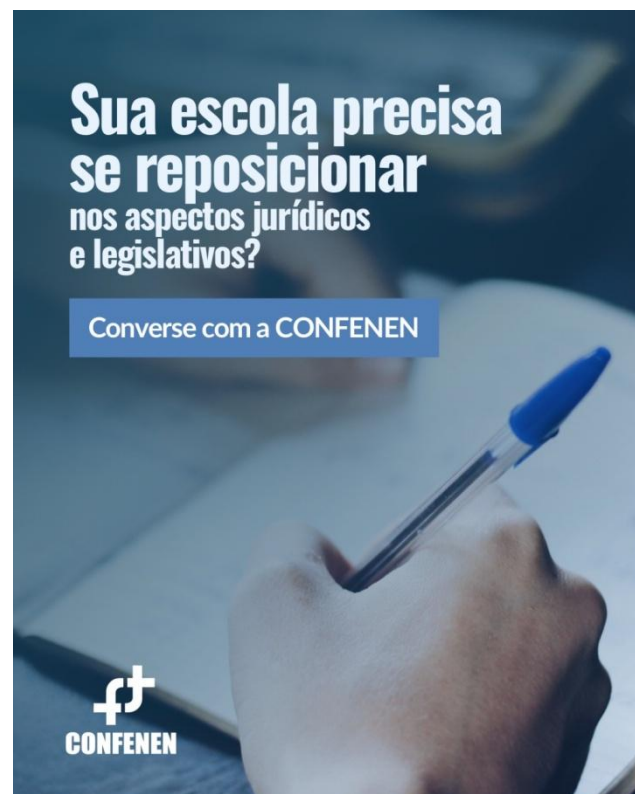
Em Goiás, o juiz da 33ª Vara Cível negou pedido de tutela antecipada a um grupo de pais de alunos, que pediu desconto de 60% para a Educação Infantil, e de 50% para o Fundamental. Relativamente à Educação Infantil, disse o juiz que “embora as escolas tenham modificado a forma, o conteúdo está sendo entregue”. O pedido referente ao Ensino Fundamental ainda vai ser julgado.

O juiz registrou que mesmo que a escola tenha tido redução de custos, não necessariamente significa que o valor do contrato deve ser reduzido, uma vez que, no caso de uma escola, esse contrato não é feito com base em custos, mas com base na linha pedagógica e nos serviços.

**X - Combate à depredação de patrimônio da escola**

O Projeto de Lei 2935/2020, do Deputado Alexandre Frota, responsabiliza o aluno por atos de vandalismo, como por exemplo destruição de mobiliário escolar. Embora o Regimento Escolar ou o contrato de matrícula façam referência a este tipo de ocorrência, a cobertura de lei específica reforça.

Pelo art. 2º da proposta, todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar, deverá ser encaminhado para a direção da escola e, constatada a veracidade dos fatos, com provas irrefutáveis, e apurado o valor do patrimônio destruído, convocados os pais para o reembolso. Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar para as devidas providências.

**PRESENÇA DA CONFENEN NO CNE**

Com base na legislação vigente (Decreto 3.295/99, 9131/95 e Lei 4.024/61), a CONFENEN oficiou ao Ministro da Educação, Professor Abraham Weintraub, para incluí-la na lista de entidades da sociedade civil a serem consultadas para apresentação de lista tríplice para composição das Câmaras de Educação Básica e da Câmara de Ensino Superior.

Pelo art. 8º, § 6º, da Lei 9131/95, os componentes terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de metade das Câmaras a cada dois anos.

O art. 2º determina que “As entidades consultadas elaborarão lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação, juntamente com o curriculum vitae dos indicados” (§ 1º) e “poderão apresentar lista tríplice para cada uma delas” (§ 2º).

Os argumentos da CONFENEN foram no sentido de que se trata de uma entidade de abrangência nacional, representante única das mais de 43 mil escolas particulares do País que acumulou, em 75 anos de existência, experiências e saberes, cujos representantes que vierem a ser indicados estão aptos a prestarem relevante contribuição ao Conselho Nacional de Educação.

O Ministro, ao publicar a Portaria 492, de 21/5/2020, incluiu a CONFENEN no elenco de outras 53 entidades credenciadas para indicação de 3 candidatos para uma das Câmaras que integram o Conselho Nacional de Educação.

Foram apresentados como candidatos da CONFENEN para a Câmara de Ensino Superior, os professores José Sebastião dos Santos Filho (Vice-Presidente da FENEN/SE, Diretor-Adjunto da CONFENEN, Vice-Presidente da Câmara de Ensino Superior da CONFENEN e Presidente do CEE/Sergipe), Henrique Sartori de Almeida Prado (ex-Secretário Executivo do MEC e do CNE) e Samuel Lara de Araújo (Presidente da Câmara de Educação Básica da CONFENEN, Presidente do SINEPE/NE-MG, Diretor-Financeiro da CONFENEN e membro do Conselho Municipal de Educação de Governador Valadares). E, para a Câmara de Educação Básica, os professores José Ferreira de Castro (Vice-Presidente da CONFENEN e membro do Conselho Municipal de Educação do Recife), Joaquim José Macedo (Membro da Diretoria da FENEN-SE, Diretor-Secretário da CONFENEN, membro do CEE/SE e membro da Câmara de Educação Básica da CONFENEN) e Suely Melo de Castro Menezes (integrante do CNE e da Câmara de Educação Básica da CONFENEN).

## CONSULENTE E NOVO SITE

O Professor José Ferreira de Castro, no exercício do cargo de presidente, editou a Resolução nº 3/2020, pela qual aprovou o novo layout da página eletrônica, em funcionamento desde primeiro de maio, e disponibilizou o serviço de consultas, orientações e material da CONFENEN ao consulente devidamente cadastrado.

De acordo com a norma, a primeira consulta é gratuita e a partir da segunda, pela mesma pessoa, ela será direcionada para cadastramento como consulente, devendo informar dados pessoais, endereço, nome da unidade escolar a que pertence, quantidade de alunos e se a escola é filiada ao sindicato da região.

O professor Ferreira chamou a atenção para o fato de que consulente não é uma nova categoria de associado, mas uma forma de identificar a pessoa, a fim de se estabelecer parâmetros do atendimento que engloba Direito Sindical, Direito Educacional e Direito Trabalhista, além de assuntos de teor pedagógico, legislativo, de associado e suas prerrogativas e obrigações.

Escolas também poderão se cadastrar, desde que mantenham sua condição de associadas ao SINEPE filiado à CONFENEN, e as consultas deverão ser aglutinadas e com racionalidade, haja vista o fluxo célere de resposta, objetivo principal do cadastro na nova página.

Quando o assunto caracterizar demanda particular poderá ser objeto de patrocínio por qualquer integrante do Conselho de Advogados, conforme o caso concreto, e ensinará a cobrança de honorários, com valores diversificados para os associados à CONFENEN.

A Resolução estabeleceu, ainda, os valores mensais do consulente cadastrado, a fim de que possa usufruir de todos os serviços ofertados a todo e qualquer filiado: com até 300 alunos, R\$ 120,00; de 301 a 700 alunos, R\$ 225,00; de 700 a 1.500 alunos, R\$ 450,00 e acima de 1.500 alunos, R\$ 675,00.



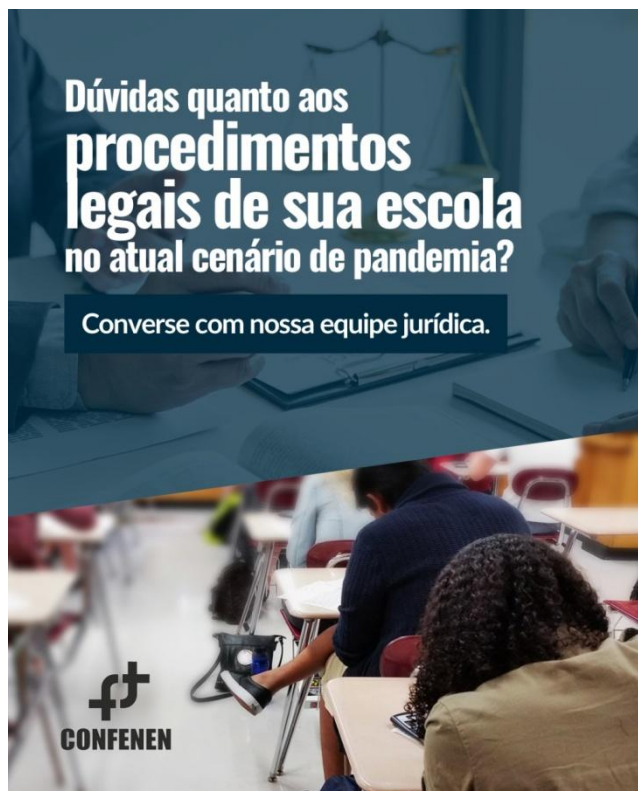
Com edição semanal, ou sempre que o assunto exija tratamento urgente, o boletim CONFENEN INFORMA é um importante instrumento de informação e orientação às escolas, sindicatos e federações, que circula desde 20 de abril de 1999 por criação, obra e esforço pessoal do professor Roberto Dornas.

A continuidade do boletim, entretanto, depende da contribuição de toda a coletividade interessada. Um ato oficial, um acontecimento no ambiente escolar, uma notícia com repercussão na escola privada, fotos, depoimentos – tudo importa e, sendo matéria de interesse geral, a equipe de edição poderá aproveitar.

Colabore!

### Edições de 2020

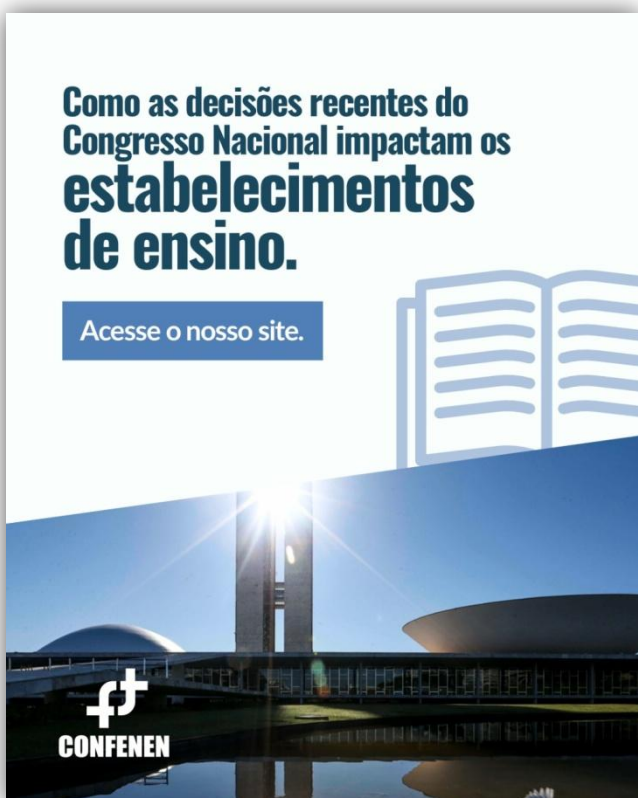
DATA	ASSUNTO
3/6	REDUÇÃO DA ANUIDADE: CONFENEN reage no Judiciário
19/5	COMPARTILHANDO ORIENTAÇÕES - SINEPE/Alagoas
7/5	COMPARTILHANDO PENSAMENTOS - Entrevista com o Prof. Marcelo Batista de Sousa
4/5	COMPARTILHANDO ESCLARECIMENTO - Nota Oficial do SINEPE-PE
29/4	COMPARTILHANDO OTIMISMO - SINEPE/PI - Nota Pública
22/4	COMPARTILHANDO ORIENTAÇÕES - Dra. Anna Gilda, Diretora Adjunta da CONFENEN.
3/4	MAIS UMA VITÓRIA NO STF: Julgada a ADIN 4480
1/4	MEDIDA PROVISÓRIA 934 - Calendário Escolar 2020
27/3	CONTRATOS EDUCACIONAIS - Nota Técnica do Ministério da Justiça
20/3	Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - Participação da CONFENEN
13/3	A pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19 vem causando grande preocupação na população mundial
14/2	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA PRESIDÊNCIA/2019



**Dúvidas quanto aos procedimentos legais de sua escola no atual cenário de pandemia?**

Converse com nossa equipe jurídica.

**CONFENEN**



**Como as decisões recentes do Congresso Nacional impactam os estabelecimentos de ensino.**

Acesse o nosso site.

**CONFENEN**

## EXPEDIENTE

### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG  
1º Vice-Presidente: José Ferreira de Castro - PE  
2º Vice-Presidente: Emiro Barbini - MG  
3º Vice-Presidente: Arnaldo Cardoso Freire - GO  
Diretor-Secretário: José Joaquim Macedo - SE  
Diretor-Tesoureiro: Samuel Lara de Araújo - MG  
Diretor-Adjunto: João Roberto Moreira Alves - RJ  
Diretor-Adjunto: Jorge de Jesus Bernardo - GO  
Diretor-Adjunto: Og BapWLsta Barboza - RJ  
Diretor-Adjunto: Anna Gilda Dianin - MG  
Diretor-Adjunto: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA  
Diretor-Adjunto: José Sebastião dos Santos Filho - SE

### CONSELHO FISCAL

Titular: João Luiz Cesarino da Rosa - RS  
Titular: Ricardo Furtado - RJ  
Titular: Maria Augusta Oliveira Sena - BA  
Suplente: Flávio Roberto de Castro - GO  
Suplente: Thiérs Theófilo do Bom Conselho Neto - MG

### NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS E CONSULTORIA

Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG  
Vice-Presidente: Paulo Antônio Gomes Cardim - SP  
Secretária: Rosa Cecília Santos Pereira - BA  
Vogal: Raimundo Soares Figueiredo - MA  
Vogal: Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri - SP

### CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Presidente: Elizabeth Regina Nunes Guedes - RJ  
Vice-Presidente: José Sebastião dos Santos Filho - SE  
Representante da Diretoria-Executiva:  
Arnaldo Cardoso Freire - GO  
Membro: Marco Flávio de Alencar - RJ  
Membro: Pedro Teófilo de Sá - SP  
Membro: Jorge de Jesus Bernardo - GO

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente: Samuel Lara de Araújo - MG  
Vice-Presidente: Flávio Roberto de Castro - GO  
Representante da Diretoria-Executiva:  
José Joaquim Macedo - SE  
Membro: João Bosco Argôlo Delfino - SE  
Membro: João Luiz Cesarino da Rosa - RS  
Membro: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA  
Membro: Suely Melo de Castro Menezes - PA

### EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ana Catarina Rocha da Rosa  
Carlos Jean Araújo Silva  
Sebastião Garcia de Sousa  
Welitton Alves da Silva

## MANTENHA SEUS ALUNOS PRÓXIMOS MESMO À DISTÂNCIA!

**Peper**  
PROTEÇÃO ESCOLAR  
PERMANENTE

Durante o isolamento social e suspensão das aulas presenciais, o Peper se tornou um grande aliado e diferencial para as escolas.

Em caso de acidentes, inclusive os domésticos, o Peper garante a cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, exames, reembolso de medicamentos, aluguel de aparelhos ortopédicos, tratamento fisioterápico, entre outros serviços.

Os benefícios do Peper mantêm seus alunos próximos mesmo à distância!



Consulte seu corretor de seguros ou ligue:

**31 3524-6633 - 0800 602 2010**  
**pepercotacao@peper24horas.com.br**

**Peper**  
PROTEÇÃO ESCOLAR  
PERMANENTE

 **MetLife**